



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do RS/1821)

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Nr Convênio de Concessão de Estágio

1	0	-	3ª	R	M	-	0	0	2	-	0	6
---	---	---	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DA 3ª REGIÃO MILITAR, CNPJ 09533075/0001-74, E A UNIVERSIDADE FRANCISCANA (UFN), CNPJ 95606380/0022-43.

1. DOS PARTICÍPES E DE SEUS REPRESENTANTES

a. A UNIÃO, por intermédio do COMANDO DE EXÉRCITO, representada pelo **COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR**, Órgão da Administração Pública, com sede na Rua dos Andradas, 562, Centro, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.533.075/0001-74, doravante denominado simplesmente **3ª RM**, neste ato representado pelo seu Comandante, **General-de-Divisão RIYUZO IKEDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 010503633-9 MD/EB, inscrito no CPF sob o Nº 703.319.877-91, domiciliado profissionalmente na Rua dos Andradas, 562, Centro, Porto Alegre/RS, no uso das atribuições conferidas por delegação pelo art. 1º, inciso XV, alínea "f", da Portaria nº 1.700, de 08 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, e conforme os Decretos de 14 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 51, Seção 2, de 15 de março de 2019, que nomeou-lhe para o cargo de Comandante da 3ª Região Militar.

b. A **UNIVERSIDADE FRANCISCANA**, doravante designada **UFN**, CGC nº 95.606.380/0022-43, com sede em Santa Maria, na Rua Dos Andradas, 1614, Centro, neste ato representada por sua Reitora, **IRANI RUPOLO**, portadora da Carteira de Identidade nº 2128199672-SSP/RS, CPF nº 225.514.250-34, residente e domiciliada na cidade de Santa Maria, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 02/2015 – SCALIFRA, de 07 de janeiro de 2015..

c. O **HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA**, como **Organização Militar Executora (OME)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Hermes nº 190, Passo D' Arreia, Santa Maria/RS, CEP 97010-320 – RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.605.231/0001-01, neste ato representado pelo seu Diretor, nomeado pela Portaria Nº 791, de 29 de maio de 2018, Publicado no DOU nº 106 de 05/06/2018, Seção 2, Página 10, **RICIERI LEANDRO BAZZAN**, portador da Carteira de Identidade nº 033218394-6/MD/EB, CPF nº 639.354.810-04, com domicílio na Rua Marechal Hermes nº 190, Passo D' Arreia, Santa Maria/RS, CEP 97010-320 – RS, doravante denominado **HGeSM**.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio, sujeitando-se, no que couber, à Constituição Federal/88, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público e da Portaria do Comandante do Exército nº 1.448, de 10 de setembro de 2018 (EB10-IG-01.016) mediante as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

Parágrafo Único – A minuta foi analisada pela Consultoria Jurídica de União no Estado do Rio Grande do Sul (CJU-RS), conforme parecer nº 1152/2019/CJU-RS/CGU/AGU, pela Assessoria Jurídica da FISMA, conforme manifestações às Fl nº ____ e pela Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do Comando da 3ª Região Militar, conforme parecer nº 078/19-AsseJur10, de 06 de novembro de 2019.

3. DA FINALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes resolvem celebrar o presente instrumento com a finalidade de cooperação técnica e intercâmbio acadêmico e educacional através da concessão de estágio de caráter não-militar aos estudantes dos cursos de bacharelado em BIOMEDICINA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, MEDICINA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA, RADIOLOGIA, ENGENHARIA BIOMÉDICA e FÍSICA MÉDICA da UNIVERSIDADE FRANCISCANA (UFN), CNPJ Nº 95606380/0022-43.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio tem natureza curricular obrigatória, sendo que o estagiário não fará jus a qualquer valor a título de bolsa ou forma de contraprestação, bem como a UFN deverá arcar com o ônus do seguro contra acidentes pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Atividades ou similar, elaborado pela UFN, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber e, ainda, em conformidade com as especificidades do curso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio de Concessão de Estágio tem por objeto a mútua colaboração e usufruto de resultados entre os partícipes, por meio da concessão, pela 3ªRM, de estágio de caráter não-militar aos estudantes dos cursos de bacharelado em BIOMEDICINA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, MEDICINA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA, RADIOLOGIA, ENGENHARIA BIOMÉDICA e FÍSICA MÉDICA, para proporcionar-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, os quais desempenharão atividades do interesse do HGeSM em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

Parágrafo Único – O estágio objeto deste Convênio de Concessão de Estágio é obrigatório e, conforme previsto no §1º do art. 2º da Lei nº 11.788/08, estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A concessão do estágio tornar-se-á efetiva mediante a celebração do Termo de Compromisso entre o HGeSM e o estudante regularmente matriculado na UFN, doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UFN, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No Termo de Compromisso de que trata o *Caput* constará o tempo de duração do estágio, devendo a jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, ser compatibilizada com o seu horário escolar e com o horário de expediente do HGeSM

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Compromisso do Estudante, em anexo, fará parte integrante deste Convênio de Concessão de Estágio, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I- a 3ª RM

a) exercer, em nome do Comando do Exército Brasileiro, a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução do presente Instrumento de Parceria.

II – ao HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA - HGeSM

a) informar à UFN as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas, atendendo, inicialmente, os cursos de BIOMEDICINA, ENFERMAGEM, ENGENHARIA BIOMÉDICA, FARMÁCIA, FÍSICA MÉDICA, FISIOTERAPIA, MEDICINA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA E RADIOLOGIA;

b) solicitar a indicação de ESTAGIÁRIOS, mencionando o curso ou a área de atuação ou de formação do conhecimento, e selecioná-los;

c) indicar profissional do seu quadro de pessoal para receber, acompanhar e orientar em cada área de atuação do estágio;

d) assinar, na qualidade de concedente, o Termo de Compromisso de estágio, zelando por seu fiel cumprimento;

e) permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes, pelo ESTAGIÁRIO e também pelo seu responsável legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;

f) propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;

g) exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;

h) encaminhar à UFN a avaliação e a frequência do ESTAGIÁRIO, assinadas pelo responsável para cada área de atuação do estágio;

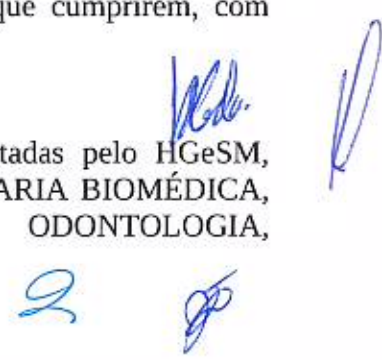
i) comunicar à UFN, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio;

j) avaliar os resultados do presente Convênio de Concessão de Estágio e sugerir as alterações julgadas necessárias; e

k) emitir um certificado de conclusão do estágio para os discentes que cumprirem, com aproveitamento, a carga horária estabelecida no Termo de Compromisso.

III – a UFN:

a) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pelo HGeSM, atendendo, os cursos de BIOMEDICINA, ENFERMAGEM, ENGENHARIA BIOMÉDICA, FARMÁCIA, FÍSICA MÉDICA, FISIOTERAPIA, MEDICINA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA E RADIOLOGIA;



b) encaminhar o ESTAGIÁRIO aos setores responsáveis do HGeSM, observando a compatibilidade do currículo de seu curso com os requisitos necessários para o preenchimento da vaga ofertada;

c) prestar informações referentes ao currículo e carga horária do curso;

d) coordenar as ações relativas ao estágio, elaborando o PLANO DE ATIVIDADES DA UFN e nele especificando a duração, a carga horária, o conteúdo programático e o apoio didático-pedagógico necessário ao desenvolvimento do estágio;

e) orientar e avaliar as atividades inerentes ao estágio desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;

f) indicar professor do seu quadro de pessoal para atuar como Orientador de Estágio;

g) assinar Termo de Compromisso na qualidade de interveniente;

h) comunicar ao HGeSM de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;

i) avaliar os resultados do presente Convênio de Concessão de Estágio e sugerir as alterações julgadas necessárias;

j) responsabilizar-se pela conduta de seus alunos, para que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio;

k) providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO;

l) dar ciência ao ESTAGIÁRIO de que o mesmo deverá sujeitar-se ao Regulamento Interno e às Normas Gerais de Ação vigentes no HGeSM acatando a autoridade administrativa e técnica do Comandante, do Chefe de Seção e dos Serviços respectivos; e

m) responsabilizar-se pela(s) reposição(es)/reparo(s) de equipamento(s) do HGeSM que, porventura, venha(m) a ser danificado pelo(s) estagiário(s), por uso indevido e/ou não autorizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Concessão de Estágio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 60 (sessenta) meses, de acordo com o expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolverá qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

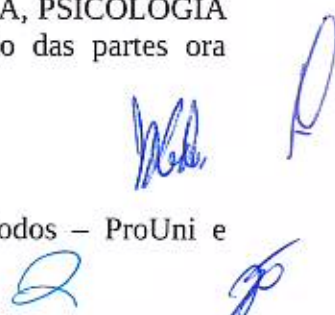
PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade de transferências de recursos financeiros, estas deverão ser reguladas por meio de instrumentos específicos relativos aos programas, projetos ou atividades, os quais deverão submeter-se, entre outros dispositivos legais, ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CURSOS

Os cursos de graduação da UFN, para cujos alunos serão oferecidos estágios de caráter não-militar, são os seguintes: BIOMEDICINA, ENFERMAGEM, ENGENHARIA BIOMÉDICA, FARMÁCIA, FÍSICA MÉDICA, FISIOTERAPIA, MEDICINA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA E RADIOLOGIA, entre outros cursos, de acordo com o interesse e intenção das partes ora acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRIORIDADE DE CONCORRÊNCIA

O estudante de nível superior contemplado pelo Programa UFN para Todos – ProUni e



Programa de Financiamento Estudantil – FIES terá prioridade na concorrência por vagas de estágio a serem ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

É vedada a seleção de estagiário com parentesco civil ou colateral, até o 3º grau, com os dirigentes máximos dos órgãos partícipes ou com servidor ocupante de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, salvo se a seleção for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, conforme prescrito no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, que possa ser considerado como vínculo empregatício entre o ESTAGIÁRIO, a 3ª RM, o HGeSM e a UFN, por tratar-se de estágio curricular obrigatório, conforme prescreve o art. 3º da Lei nº 11.788/08.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá concessão de bolsa mensal, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e assistência médica. Todas as exigências, responsabilidades e obrigações decorrentes da legislação trabalhista ficarão afetas à UFN, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O estagiário/educando poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, força no art. 12, §2º, da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA

A jornada de atividades do ESTAGIÁRIO será estabelecida pelo HGeSM e pela UFN, sem prejuízo das atividades escolares e constará no PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, nos termos do art. 10, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro 2008.

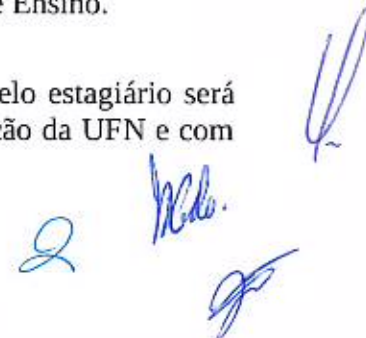
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista pelos partícipes, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante declaração da Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO QUINTO - A duração do período de estágio a ser cumprido pelo estagiário será estabelecida no ato da celebração do Termo de Compromisso, conforme solicitação da UFN e com duração mínima 360 horas e máxima de 600 horas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

A sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular, para efeitos acadêmicos, será regulada pela UFN em coordenação com o Coordenador dos Cursos relacionados da UFN, que designará um professor responsável pelo acompanhamento do estagiário. O professor apresentará, de forma sucinta, as linhas gerais do que se pretende no referido aprendizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A UFN facultará ao ESTAGIÁRIO todas as informações necessárias à supervisão e à avaliação do estágio curricular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A UFN se compromete a comunicar a HGeSM, qualquer alteração na situação escolar do ESTAGIÁRIO, que possa interferir na continuidade da realização do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Para a realização do estágio, caberá a UFN o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, conforme prescrito no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/08 e o Inciso V do art. 9º da Orientação Normativa nº 02-SEGEST/MPDG, de 24 JUN 16, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da apólice de seguro e a razão social da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio de seu representante, o (comandante, chefe, diretor ou outro), bem como o controle e a fiscalização do (desenvolvimento do objeto deste instrumento de parceria) por intermédio da (OM ou autoridade designada para, realmente, exercer a fiscalização), e (outro partícipe), sujeitando-se, no que couber, ao disposto na (legislação e projeto que regula o objeto e sua execução) e conforme a Orientação Normativa nº 02-SEGEST/MPDG, de 24 JUN 16.

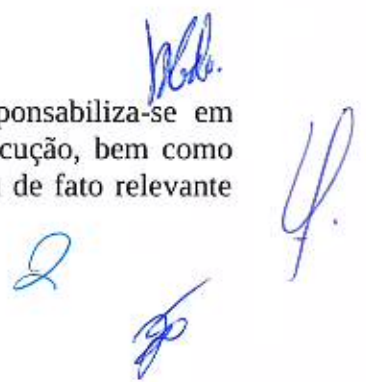
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte deste Convênio de Concessão de Estágio, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I: Plano de Trabalho;
- Anexo II: Termo de Compromisso;
- Anexo III: Plano de Atividades do Estagiário; e
- Anexo IV: Requerimento do Estagiário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

O Comando do Exército, por intermédio dos órgãos responsáveis, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.



PARÁGRAFO ÚNICO – O HGeSM permitirá o livre acesso de servidores do escalão superior ou outro órgão de controle ao qual esteja subordinado ou devidamente autorizado, a qualquer tempo e lugar, assim como a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PATRIMÔNIO

Fica acordado entre as partes que toda e qualquer benfeitoria realizada pela (outro partícipe) nas instalações da (OM), bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporadas ao patrimônio da União sob a jurisdição do Comando do Exército, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, pelo Exército, pelas obras realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores (ou outro destino).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os termos aditivos devem ser encaminhados a CJU-RS, a Asse Jurd da UFN e a A3J/3ªRM, para análise e emissão de parecer, via cadeia de comando, em até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do termo original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CAUSAS DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a pedido;
- III – decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- IV – a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- V- em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de estágio;
- VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
- VII – por conclusão ou interrupção do curso; e
- VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste Instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, outros), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de sessenta dias, respeitadas as atividades que



estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - as responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

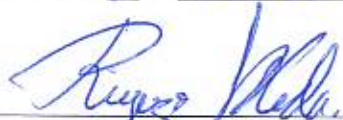
O HGeSM (OM EXECUTORA) providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Instrumento, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. (Parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de julho de 1993).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Convênio de Concessão de Estágio, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Santa Maria – RS, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Porto Alegre-RS, 01 de SETEMBRO de 2020.



Gen Div RYUZO IKEDA
Comandante 3º RM



IRANI RUPOLO
Reitora da UFN



RICIERI LEANDRO BAZZAN - Cel
Diretor do HGeSM

Testemunhas:



CPF:

802.541.340-91
ST Luiz Ivo



CPF:

970.828.800-49
CAR TEREZANO